



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

PROCESSO Nº 049/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **KERBER MIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, da Rua Fortaleza, 65, Bairro Copas Verdes, CEP 99.704-650, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.280.459/0003-08, neste ato representada pelo Sra. **REGINA KERBER PORTES CADORE FURLANETTO**, brasileira, residente na Travessa José Reali, apto 501, centro, cidade de Concordia - SC, inscrito no CPF sob o nº 503.699.039-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 24/2043, com obediência ao Artigo 75, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obras, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, o fornecimento de materiais de construção, como concreto usinado FCK 25 MPA, bombeado, no tabuleiro da ponte sobre o Rio Azul, Rua das Flores, na área central da cidade de Barra do Rio Azul - RS, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS ao Fundo Municipal da Defesa Civil, PROA nº 23/0804-0001884-9, nos termos da Portaria CM nº 005/2023 e posteriores alterações, em conformidade com a proposta da Contratada, e demais exigências do Departamento de Engenharia do Município e do presente Contrato.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O material a ser fornecido pela Contratada, deverá ser de primeira qualidade, novo e sem danificações ou avarias, devendo ser entregue na sede municipal sem nenhum custo adicional ao município.



2.2. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados e treinados.

2.3. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar a entrega e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados para entrega respeitem as normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá realizar a troca do material fornecido, caso estiver em desacordo com o solicitado, repondo os materiais, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos materiais descritos no objeto deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA os valores em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	UNIT. R\$	TOTAL R\$
CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, BRITA O BRITA 1, BOMBEADO	28	M ³	654,00	18.312,00



5.2. O valor total do contrato é de **R\$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais)**.

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, em até trinta dias após a entrega dos materiais.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01.2087

DEFESA CIVIL PORTARIA CM Nº 005/2023 V- PROA Nº 23/0804-0001884-9

3390.30.00.00.00.1460 (24646)

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal no 14.133/21 e, alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 22 de abril de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

KERBER MIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA,
REGINA KERBER PORTES CADORE FURLANETTO,
Sócia Administradora,
Contratada.